



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 011/2022, que “Ratifica o Termo Aditivo do CONTRATO DE CONSÓRCIO do “Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento Regional – CONDER dos Municípios que integram a Microregião do Centro Sul do Estado do Paraná””.

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 2º, II e IV, da Resolução nº 04/2015.

Trata-se de projeto de lei inerente à ratificação do Termo Aditivo do Contrato de Consórcio firmado com o CONDER – Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento Regional, proposição foi lida na sessão ordinária de 29 de março de 2022.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos legais e constitucionais.

A Lei Orgânica Municipal – LOM, no seu art. 30, inc. XVIII, estabelece a competência privativa da Câmara Municipal aprovar, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento, os consórcios dos quais o Município seja parte e que envolvam interesses municipais.

O Regimento Interno estabelece em seu art. 141, II, “b” que a iniciativa dos projetos de lei ordinária cabe a qualquer Vereador.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

Sob outro viés, a Lei Federal nº 11.107/2005 – que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências, prevê em seu art. 5º que “o contrato de consórcio público será celebrado com a ratificação, **mediante lei**, do protocolo de intenções.” Da mesma forma, estabelece o art. 6º do Decreto 6.017/2007.

O proponente, em sua justificativa, expos o seguinte:

“Esta proposta objetiva ratificar o Contrato de Consórcio que foi aprovado em Assembléia Geral, e elaborado com o objetivo de autorizar o Município de São Mateus do Sul a participar o Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento Regional - CONDER e incluir finalidades e objetivos ao referido contrato. Tendo em vista que cada dia mais, os municípios participam de consórcios para que seja possível desenvolver ações cumprindo a obrigatoriedade das leis e principalmente com o intuito de melhor atender os cidadãos, se faz necessária a inclusão de finalidades e objetivos aos CONDER. Também é importante enfatizar que o CONDER foi selecionado pelo Ministério da Economia e Caixa Econômica Federal a para participar do projeto de modernização de iluminação pública dos municípios consorciados em modalidade PPP - Parceria Público Privada se faz necessária a inclusão da finalidade Iluminação Pública. Ressalto que o Aditivo ao Contrato de Consórcio foi devidamente aprovado em Assembléia Geral do CONDER, assim sendo esperamos seja ratificado mediante Lei.”

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais e está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Irati/PR, 01 de abril de 2022.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)